

autos todos os elementos comprobatórios da infração 3 Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária 4 Deixar de recolher a antecipação especial do imposto na entrada em território paraense, na situação de “ativo não regular”, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido 5 Recurso conhecido e improvido DECISÃO: UNÂNIME JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2015 DATA DO ACORDÃO: 15/10/2015

Protocolo 891909

Portaria nº201501001197 de 28/10/2015 - Proc nº 042015730007521/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto nº 4676/01)
Interessado: Alexandre da Silva Soares - CPF: 848847202-10
Marca: FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel
Portaria nº201501001199 de 28/10/2015 - Proc nº 042015730007692/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto nº 4676/01)
Interessado: Maria Telma Santos de Sousa - CPF: 357662552-68
Marca: CHEV/PRISMA 14AT LTZ , 4 PORTAS - 5T69RG-R8Z Tipo: Pas/Automóvel
Portaria nº201501001195 de 28/10/2015 - Proc nº 002015730024605/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto nº 4676/01)
Interessado: Roberto da Conceição Dias - CPF: 307021782-68
Marca: CHEV/SPIN 18L AT ACT , ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 892194

Portaria nº201504006673, de 28/10/2015 - Proc nº 2015730024966/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Max Guimaraes Monteiro - CPF: 207525632-20
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0BB212823
Portaria nº201504006675, de 28/10/2015 - Proc nº 42015730007572/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francimar Figueredo Santos - CPF: 608649742-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 10 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W9EP052942
Portaria nº201504006677, de 28/10/2015 - Proc nº 42015730007575/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Wilton Soares Bezerra - CPF: 314225271-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 16/Pas/Automovel/9BWDB05U4AT182301
Portaria nº201504006679, de 28/10/2015 - Proc nº 42015730007617/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Dias Batista - CPF: 453527479-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE 10 CITY/Pas/Automovel/9BWDA05U1DT217299
Portaria nº201504006681, de 28/10/2015 - Proc nº 42015730007362/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio de Godoi Dias - CPF: 284392369-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE 10 CITY/Pas/Automovel/9BWDA05U5DT217306
Portaria nº201504006683, de 28/10/2015 - Proc nº 2015730024968/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Silvio Cezar Farias de Souza - CPF: 278164862-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 14/Pas/Automovel/9BD19713MG3279101
Portaria nº201504006685, de 28/10/2015 - Proc nº 42015730007364/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Kleuton Felix dos Santos - CPF: 145086052-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 14MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG276226
Protocolo 892197

Portaria nº201504006672, de 28/10/2015 - Proc nº 0420157300075522/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2014 a 31/12/2014
Base Legal: art 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa juh7508
Interessado: Pedro Silva da Sousa - CPF: 147673412-72
Marca/Tipo/Chassi
FORD/FIESTA/Pas/Automovel/9BFZF10B638026112
Protocolo 892199

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 28 DE Outubro DE 2015
Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 019, de 02 de setembro de 2010, que define as mercadorias de que trata o art 126 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa nº 019, de 02 de setembro de 2010, que dispõe sobre a definição das mercadorias de que trata o art 126 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o *caput* do art 3º:
"Art 3º O pedido de concessão e prorrogação de Regime Tributário Diferenciado de que trata o art 127 do Anexo I do RICMS-PA será formalizado por meio do Portal de Serviços da SEFA no endereço www.sefapagovbr
II - os §§ 1º e 2º do art 3º:
"§ 1º Caberá à Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária ou Não Tributária (CERAT/CEEAT) a verificação *in loco* nos casos solicitados pela Diretoria de Fiscalização, devendo ser registrada no Sistema Integrado da Administração Tributária - SIAT
§ 2º A verificação *in loco* será solicitada pela Diretoria de Fiscalização, podendo ser dispensada mediante justificativa no sistema SIAT"
III - o *caput* do art 4º:
"Art 4º A gestão, análise e deliberação do processo de Regime Tributário Diferenciado serão de responsabilidade da Diretoria de Fiscalização"
IV - o *caput* do art 5º:
"Art 5º O pedido de concessão de Regime Tributário Diferenciado será analisado pela Diretoria de Fiscalização e, em caso de deferimento, o termo será impresso pelo próprio contribuinte no Portal de Serviços da SEFA"
V - o parágrafo único do art 5º:
"Parágrafo único O pedido de prorrogação do Regime Tributário Diferenciado será deferido ou indeferido de imediato e de forma automatizada pelo Portal de Serviços, mediante análise dos requisitos previstos no art 127, do Anexo I, do RICMS-PA"
Art 2º Ficam revogados o art 2º, e o Anexo Único da Instrução Normativa nº 019, de 02 de setembro de 2010
Art 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 892205

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 070
Exercício: 2015
Classificação do objeto: Outros
Objeto: Fornecimento de móveis, referente aos itens 02 e 03, para compor o estoque e substituir aos que estão em estado de conservação precário e suprir as novas unidades que estão sendo instaladas pelo Plano de Expansão do Banco
Valor Total: R\$-159422,24 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)
Data de Assinatura: 27102015
Vigência: 27102015 a 26102016
Pregão Eletrônico Nº 015/2015
Contratado: Universal Móveis Ltda ME

Endereço: Rua da Cerâmica Nº 23 - Bairro: Novo Horizonte
CEP: 67200-000 Marituba/PA
Telefone: (091) 3292 0451
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 892167

OUTRAS MATÉRIAS

CPL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015 **RESULTADO FINAL DE RECURSO**

O BANPARÁ S/A, por meio da CPL e homologação da Autoridade Superior, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, MANTENDO a decisão anterior de habilitação da empresa RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA
Manuele Silva
Pregoeira

Protocolo 891994

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de Resolução 021/2015

RESOLVE: O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 4414 de 24 de Outubro de 1972, combinadas com a Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996, e, CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Artigo 21 do Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996; CONSIDERANDO o interstício havido entre a nomeação e a posse dos novos Vogais; CONSIDERANDO a necessidade de convalidação dos processos sujeitos à decisão colegiada, aprovados no período de 01 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2015, pelo novo Colegiado de Vogais; RESOLVE:
Art 1º Aprovar, convalidando todos os atos decisórios abaixo relacionados de sociedades anônimas, havidos no período de 01 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2015 PARKWAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA,PARKWAY HOTEIS SA,PARKWAY SHOPPING CENTER S/A,PARKWAY SHOPPING CENTER S/A,PARKWAY SHOPPING CENTER S/A,ARAGUAIA HEVEA SA,ARAGUAIA HEVEA SA,BANCO LOSANGO SA - BANCO MÚLTIPLO,BANCO LOSANGO SA - BANCO MÚLTIPLO,OCOMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODE,COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODE,CCONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A,AHSBC FINANCE (BRASIL) SA - BANCO MÚLTIPLO,LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA,MINERAÇÃO RIO CLARO SA,ALUBAR METAIS E CABOS S A,BELEM BIOENERGIA BRASIL S/ABHG SA - BRAZIL HOSPITALITY GROU,PBRADESCO SEGUROS S/,,AITAIPAVA S/,,ALOJAS AMERICANAS S,AXINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S,AHIDROVIAS DO BRASIL MIRITTUBA SA,IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S,AIMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S,AIMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S,ALOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL SA,LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL SA,BHG SA - BRAZIL HOSPITALITY GROU,PLOJAS AMERICANAS S,ABHG SA - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAV,EHSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPL, OLIGUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A,LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/,,ATIM CELULAR S/,,ABANCO DO ESTADO DO PARÁ SA,BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA, BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA,CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SAELETRONORT,ECONFIDENCE CORRETORA DE CâMBIO SA,CONFIDENCE CORRETORA DE CâMBIO SA,ENGETRONICS DA AMAZONIA S/,,AFRIGOL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIA,LFRIGOL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIA,LPARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/,,ACIPRASA CIPRANDI MADEIRAS S,AIMERYS RIO CAPIM CAULIM S/,,AMARBORGES AGROINDÚSTRIA S/,,AMARBORGES AGROINDÚSTRIA S/,,AVALÉ METAIS BÁSICOS SA,EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/,,ANORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/,,ASPE1 RAÍZEN EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA SA,SPE1 RAÍZEN EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA SA,SPE1 RAÍZEN EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA SA,SPE2 RAÍZEN EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA SA, SPE2 RAÍZEN EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA SA,TRANSPORTADORA DE GÁS DO PARA S/A TG,PSPE2 RAÍZEN EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA SA,AGREX DO BRASIL SA,ARAGUAIA HEVEA S,AARAGUAIA HEVEA S, ABHG SA - BRAZIL HOSPITALITY GROU, PBHG SA - BRAZIL HOSPITALITY GROU,PTIM CELULAR S/,,AAGROINDUSTRIAL PALMASA S/,,AALUBAR METAIS E CABOS S A,CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAI,ACIPRASA CIPRANDI MADEIRAS S,,ACONSTRUTORA TENDA SA,CONFIDENCE CORRETORA DE CâMBIO SA,CONFIDENCE CORRETORA DE CâMBIO SA,EMPRESA